



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 13/2025 -**  
**CPO/DIENG/DIENG/PROAD/RE/IFRN**

**20 de março de 2025**

**Assunto:** Análise de Proposta de Processo Licitatório – **Concorrência nº 90001/ 2024 – IFRN.**

**Objeto:** Construção de um Campus do IFRN, no município de Umarizal/ RN.

Ao Diretor da DILIC

**Sr. Júlio Cesar Carneiro Camilo.**

Após análise da **Habilitação Técnica** apresentada pela empresa **RSL Construções Civil Ltda, CNPJ nº 50.162.359/ 0001-33**, que foi solicitada no Parecer nº 12/ 2025 – CPO/ DIENG/ PROAD/ RE/ IFRN, seguem as considerações:

1. Foi apresentado a Declaração de Abstenção de Vistoria e Pleno Conhecimento dos Serviço do Objeto Contratual; logo, **a empresa atendeu ao item 7.9.2 do Edital e aos itens 4.3, 4.36 e 9.34 do Termo de Referência.**
2. Os novos Atestados apresentados foram analisados tanto para a Habilitação Técnico Operacional quanto para o Técnico Profissional e não atenderam as quantidades mínimas dos serviços exigidos no Acervo Técnico; logo, **a empresa não atendeu aos itens 9.37.1, 9.37.2, 9.41, 9.43 e 9.44 do Termo de Referência.**
3. Para comprovar a legitimidade do Atestado Técnico da Construção de 16 Casas Residenciais foi apresentado o Atestado corrigido, o Contrato firmado com a VM Construções e Serviços Ltda e fotos; e para a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1426623/ 2023 referente a Construção de Quadra Coberta e Vestiário foram apresentados o Contrato firmado com a ANF Engenharia Unipessoal Ltda e fotos; porém, tais documentos não foram suficientes para esclarecer as incompatibilidades identificadas nas diligências feitas na documentação da habilitação técnica, conforme descrito a seguir, e logo, **a empresa não atendeu ao item 9.37.4 do Termo de Referência.**
  1. Documentos da Construção de 16 casas Residenciais, em São Miguel:
    1. Atestado de Execução foi corrigido em 12/03/25, incluindo as informações do período da obra de 15/06/23 a 25/02/25 e do valor de R\$ 2.080.000,00, conforme constam na ART nº RN20250782177, e foram assinados digitalmente; e atende as exigências e as quantidades mínimas dos serviços de laje e alvenaria do Termo de Referência; porém, devido a Licitação ser da Construção de um Campus com dimensões e vãos bem superiores aos de casas residências, se fez necessário conhecer o projeto dessas casas e a execução delas, e essas informações não foram apresentadas.
    2. A ART nº RN20250782177, do engenheiro Bruno Nunes de Freitas, só foi registrada em 24/02/25, penúltimo dia da execução da obra, e informa que a empresa RSL, com

sede em Belém/ PA, foi contratada em 05/06/23 pela VM Construções e Serviços Ltda, com sede em João Câmara/ RN, para construir as 16 casas residenciais no Loteamento Bela Vista, na Zona Rural de São Miguel, no período de 15/06/23 a 25/02/25. Não ficou claro como foi o acompanhamento técnico da construção das casas por uma empresa de outro Estado - visto que pelo Contrato Social da RSL, apenas em 09/09/24 a sede foi transferida para Natal/ RN e somente em 15/01/25 que foi transferida para São Miguel/ RN - e o porquê a ART só foi registrada ao final do contrato e na mesma data em que foi apresentado o primeiro Atestado Técnico.

3. Quanto ao contrato celebrado entre a VM Construções e Serviços Ltda e a RSL, foi considerado um documento nulo, devido as divergências nas informações contidas, que são:
    1. O nome da empresa contratada está errado, pois está escrito como RLS, inclusive no campo da assinatura do representante legal;
    2. O objeto é de construção de uma casa;
    3. Não foi assinado pela Viviane Tavares de Medeiros, que é a representante legal da VM e que assinou o Atestado Técnico, e sim pelo engenheiro civil, Álvaro César da Silva Lopes.
  4. O relatório fotográfico apresentado é do muro de 8 casas e qualquer pessoa pode ter tirado essas fotos; logo, não é possível comprovar que essas foram as casas construídas pela RSL e saber, através de fotos do período da obra, as informações sobre a execução das casas ou conhecer o projeto do contrato.
2. Documentos da Construção de Quadra Coberta e Vestiário, em Pau dos Ferro:
1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1426623/ 2023 com registro de Atestado foi emitida em 04/01/24, em nome do Engenheiro Civil Bruno Nunes de Freitas, pela Construção da Quadra Coberta e Vestiário em Pau dos Ferro/RN, no valor de R\$ 380.450,00 e com período de execução de 12/07/23 a 10/01/24, conforme a ART RN20230661604, e o Atestado foi emitido em 20/12/23 e assinado pelo Engenheiro Civil Arthur Nunes de Freitas como representante legal da empresa e responsável técnico. A documentação atende as exigências e as quantidades mínimas do serviço de estrutura metálica do Termo de Referência; porém, devido a obra, aparentemente de órgão público, ter sido totalmente executada por uma empresa subcontratada, se fez necessário obter mais informações sobre a obra, tanto quanto a execução quanto a contratação pública, se for o caso, e essas informações não foram apresentadas.
  2. A ART não foi apresentada, porém na CAT consta a informação de que foi registrada em 20/12/23, mesmo dia em que foi emitido o Atestado de Execução Total da obra, sendo construído pela empresa RSL, com sede em Belém/ PA e contratado pela empresa Arthur Nunes de Freitas – ME, com sede em São Miguel/RN. Assim, como foi o caso do Atestado anterior, não ficou claro como foi o acompanhamento técnico da construção da quadra por uma empresa de outro Estado - visto que pelo Contrato Social da RSL, apenas em 09/09/24 a sede foi transferida para Natal/ RN e somente em 15/01/25 que foi transferida para São Miguel/ RN - e o porquê a ART só foi registrada ao final do contrato e na mesma data em que foi apresentado o Atestado Técnico.
  3. Quanto ao contrato celebrado entre a ANF Engenharia Unipessoal Ltda e a RSL, foi considerado um documento nulo, devido as divergências nas informações contidas, que são:
    1. O nome do contratante está diferente da ART, apesar de terem os mesmos CNPJ, representante legal e endereço;
    2. O nome da empresa contratada está errado, pois está escrito como RLS, inclusive no campo da assinatura do representante legal;
    3. O objeto é de terceirização dos serviços de construção de uma quadra coberta, não ficando claro quais foram os serviços terceirizados;
    4. A assinatura digital de ambas as partes, apesar de estar como sendo feita pelo programa Adobe, não consta a data e hora da assinatura, conforme o padrão do Adobe, não foi validada pelo próprio sistema e nem informa o endereço ou Qr code para realizar a validação da assinatura;
  4. Outro ponto que não ficou esclarecido, foi quanto ao atual endereço da RSL que é o mesmo endereço da Contratante ANF.
  5. O relatório fotográfico apresentado é de uma quadra com cobertura metálica em arco, conforme a que consta no projeto básico da licitação; porém, qualquer pessoa pode ter tirado essas fotos; logo, não é possível comprovar que foi construído pela RSL.

Importante ressaltar que as diligências realizadas na documentação técnica estão em conformidade com a Resolução nº 1.137 do CONFEA, de 31/03/23, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico Operacional e dá outras providências, em especial quanto aos Artigos 62 e 63:

*Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.*

*Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil.*

*Art. 63. No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros.*

Diante do acima exposto, esta Diretoria (DIENG) conclui que a habilitação técnica da empresa não atende aos requisitos técnicos legais dispostos no Edital e no Termo de Referência e por isso **NÃO ESTÁ APTA** para prosseguimento do certame licitatório.

Sem mais para o momento, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis e fico à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**(assinado digitalmente)**

**Roselaine Solon Medeiros**

Engenheira Civil – Reitoria IFRN

CREA: 210.463.410-5 – SIAPE: 1734715

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roselaine Solon Medeiros**, ENGENHEIRO-AREA, em 20/03/2025 09:54:14.
- **Daniel Melo Martins de Gois**, ENGENHEIRO-AREA, em 20/03/2025 10:44:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 856263

Código de Autenticação: 35d33e1ed8

